



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 05/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo CRIAD/ES e dá outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo – CRIAD/ES, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, criado pela Lei Estadual Nº 4.521/91 alterada pela Lei Complementar Nº 830/2016 e regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 4.837-E/91 e pela Resolução CRIAD Nº 01/93.

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 16, inciso VI da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura, dentre outros, o direito à participação da vida política na forma da lei;

Considerando o que estabelece o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH - 3, na Diretriz 8 que trata da promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;

Considerando o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA, especialmente o Objetivo Estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

públicas”;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando o que estabelece a Resolução 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA;

Considerando o disposto na Resolução 191/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no CONANDA;

Considerando o que estabelece a Resolução 198/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a convocação dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para escolha e indicação de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 191/2017 anteriormente citada;

Considerando as orientações dispostas na Resolução 199/2017 do CONANDA, que aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

Considerando as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – CRIAD/ES.

Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do CRIAD/ES, se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes do Espírito Santo – CPA/ES, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO ES

Art. 3º O CPA/ES será um órgão colegiado formado somente por adolescentes escolhidos(as) no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e por edital de chamamento público que contemplará grupos sociais diversos (povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, matrizes africanas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBT, migrantes), adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, a fim de assegurar a diversidade.

Art. 4º A composição do CPA/ES, será formada por: 45 (Quarenta e cinco) adolescentes, sendo 4 (quatro) de CMDCA de cada uma das 10(dez) Microrregiões Administrativas(conforme ANEXO I); e 5 (cinco) adolescentes de grupos sociais diversos, adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme caput do art. 3º, escolhidos(as) por edital de chamamento



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

público.

§ 1º Cada CMDCA poderá indicar 2 (dois) adolescentes, sendo 01 (um) adolescente titular e 01 (um) adolescente suplente, para participar do processo de escolha, respeitando a paridade de gênero.

§ 2º Os(as) 4 (quatro) adolescentes de cada Microrregião deverão, obrigatoriamente, ser oriundos de municípios diferentes e observar a paridade de gênero.

§ 3º Os(as) adolescentes oriundos do edital de chamamento público deverão contemplar, pelo menos, uma representação de cada grupo social, adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, observando à diversidade.

§ 4º Poderão participar do CPA/ES, adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha.

Art. 5º Com relação às indicações oriundas dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser observadas as orientações a seguir:

I – os CMDCA's que ainda não dispõem de espaço de participação de adolescentes deverão escolher seus representantes por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim;

II – os CMDCA's deverão encaminhar ao CRIAD/ES a Ata de referendo, bem como a Ata e a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes candidatos e registro fotográfico de todo o processo;

III – os CMDCA's, ao indicarem seus representantes para composição no CPA/ES, assumem o compromisso de manter um espaço de participação de adolescentes no



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

âmbito municipal e disponibilizar recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, infraestrutura e espaço físico, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento;

IV – os CMDCA's deverão indicar 01 (um) membro maior de 18 anos que será responsável pelo acompanhamento e apoio aos adolescentes indicados ao CPA/CRIAD ES;

V – os CMDCA's assumem o compromisso de seguir as orientações para a participação com proteção de adolescentes.

Art. 6º Os integrantes do CPA/ES serão renovados a cada 2 (dois) anos, junto com a renovação da gestão do CRIAD/ES, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo quarto do art. 4º desta Resolução.

§ 1º A participação no CPA/ES é de relevância pública e não remunerada.

Art. 7º Compete ao CPA/ES:

I – indicar 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, para participar das atividades e Plenárias do CRIAD/ES, observando a paridade de gênero e a diversidade. Os 2(dois) representantes titulares, serão indicados(as) como representantes (titular e suplente) do Estado do Espírito Santo nos encontros e Assembleias do CONANDA, conforme orientações;

II – participar dos encontros e assembleias, do CRIAD, com direito à voz, nos termos previsto na forma desta Resolução;

III – acompanhar o CRIAD na elaboração e implementação das políticas públicas e demais atribuições do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

IV – apresentar ao CRIAD/ES propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

V – opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do ES - FIA;

VI – acompanhar as ações do CRIAD/ES voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;

VII – acompanhar a seleção dos integrantes do comitê para a composição seguinte;

VIII – participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

IX – participar da organização da conferência estadual enquanto integrantes da comissão organizadora;

X – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º O CPA/ES atuará das seguintes formas:

I – nas Plenárias do CRIAD/ES, por meio dos representantes indicados, conforme inciso II do art. 7º desta Resolução;

II – nas Assembleias do CONANDA, por meio de 1 (um) representante, sempre que for demandado;

III – em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados ou a pedido;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Parágrafo único. Nas atividades do CPA/ES, será garantida acessibilidade universal como também serão promovidas adaptações da metodologia e do conteúdo às especificidades de cada deficiência.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CRIAD/ES E DA SECRETARIA DE ESTADO A QUAL ESTÁ VINCULADO O CONSELHO

Art. 9º Compete ao CRIAD/ES:

I – Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos Conselhos Municipais de Direitos;

II – Monitorar a criação e a implementação desta Resolução no âmbito dos municípios;

III – Realizar chamamento público para composição do CPA/ES, conforme previsto no artigo 4º desta Resolução;

IV – Organizar os encontros presenciais e virtuais do CPA/ES;

V – Acolher com equidade os(as) adolescentes nas atividades e Plenárias;

VI – Consultar o CPA/ES sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FIA;

VII – Deliberar recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente necessários para a implantação e implementação desta Resolução, conforme linha de financiamento específica;

VIII – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos(as) adolescentes



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

durante os processos de participação de que trata esta Resolução;

IX – Promover capacitações e formações continuadas aos integrantes do CPA/ES;

X – Indicar grupo de trabalho específico para acompanhamento do CPA/ES.

Art. 10º Compete à Secretaria de Estado a qual o CRIAD/ES está vinculado:

I – Apoiar e dar suporte ao CRIAD/ES na implantação e na implementação desta Resolução;

II – Apoiar o CRIAD/ES na organização dos encontros presenciais do CPA/ES;

III – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos(as) adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

IV – Prever recursos humanos e financeiros para o disposto no Art. 8º desta Resolução;

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS

Art. 11º Os CMDCA's, ao elaborarem resolução própria para implantação e implementação dos seus respectivos espaços de participação de adolescentes, deverão observar o disposto nas Resoluções 159/2013, 191/2017, 198/2017 e 199/2017 do CONANDA e nas orientações do CRIAD/ES.

Art. 13º Esta resolução entra vigor no ato de sua publicação.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

KEILA BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo (CRIAD/ES)